



Dicas de Execução Orçamentária

Nº 01

Quando utilizar os elementos 92 (DEA); 93 (restituições e indenizações) ou o próprio elemento da despesa (36, 39, etc.)



RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA - SEFAZ

Elemento 92:



O elemento 92 deve ser utilizado APENAS nas condições estabelecidas no art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto n.º 93.872/1986.

Que são:

- Despesas para as quais o orçamento consignava crédito, com saldo suficiente, que não foram processadas na época própria;
- Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício.

Elemento 93:



Deve ser utilizado quando o órgão estiver indenizando ou restituindo alguma despesa realizada por terceiros em nome do Estado.

Elementos Próprios:



Devem ser utilizados na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício.

Recomenda-se sempre quando for possível o conhecimento do objeto do gasto.

Pode-se utilizar o subelemento de DEA quando o empenho tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercício anteriores e não se enquadre nas hipóteses previstas para a utilização do elemento 92.

Exemplo prático!!!



Exemplo 1)

Um órgão contrata uma prestação de serviços de limpeza para o período de janeiro a outubro, empenhando a respectiva despesa no elemento próprio 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Em novembro, a entidade **NÃO** renova em tempo o contrato, e a empresa contratada mantém a prestação de serviços sem o suporte orçamentário. Somente em dezembro é realizado novo contrato, regularizando a situação.

Sem deixar de considerar os impactos legais, a entidade deve empenhar a despesa relativa à prestação de serviços em novembro (dentro do exercício), realizada sem contrato, no **ELEMENTO PRÓPRIO** que retrate a prestação de serviços, ou seja, no elemento 39.

Nesse caso, **NÃO** deve ser utilizado o elemento 93, pois a despesa está sendo paga diretamente à empresa contratada por conta de uma relação contratual, mesmo observado que a relação contenha vícios de legalidade e que se saliente o dever dos mesmos serem sanados.

Caso tal despesa venha a ser empenhada no exercício seguinte à prestação de serviços, utilizar-se-á o **ELEMENTO 92**.

Exemplo 2)

Moradores de uma região relatam repetidas vezes que uma escola da rede estadual apresenta problemas estruturais no muro externo, que já apresenta rachaduras e risco de desabamento.

Mesmo após diversas comunicações, o Estado não realiza a manutenção necessária e, meses depois, parte do muro desmorona sobre o veículo de um morador estacionado na via pública. O proprietário aciona o Estado e solicita indenização pelos danos causados.

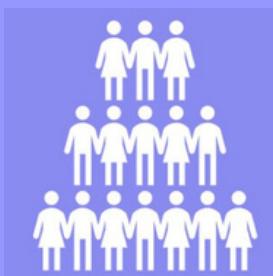
Nessa situação, constatada a responsabilidade do Estado, é emitido um empenho no **ELEMENTO 93**, por caracterizar-se uma indenização.

Exemplo prático!!!

Quaisquer dúvidas, entrem em contato com a Coordenadoria de Contabilidade do Estado, por meio do Whatsapp ou e-mail.

 (84) 3190-0773

 contag@sefaz.rn.gov.br



Exemplo 3)

A Secretaria de Planejamento do Estado possui um contrato de aluguel de imóvel, pago mensalmente no elemento próprio (36).

Em novembro, ocorre o reajuste anual previsto em contrato, mas o índice aplicado é maior que o estimado no orçamento, e **NÃO** há dotação suficiente para empenhar a diferença no exercício.

Trata-se de reajuste contratual regular cuja dotação foi insuficiente.

No exercício seguinte, o órgão foi regularizar o pagamento através da emissão de empenho. Nesse caso, **DEVE** ser utilizado o **ELEMENTO PRÓPRIO** do aluguel, pois a situação **NÃO** se enquadra nas hipóteses de uso do Elemento 92.